



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1630 DE 29 DE JULHO DE 2025**

### **CCR VIA LAGOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2025 – HOMOLOGAÇÃO DA TARIFA**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000877/2025, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET Nº 015/2025 (104645311), e jurídica da PGA, Parecer nº 156/2025/AGETRANSP/PGA (105056736), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, acolhida por todos a sugestão do Conselheiro Murilo Leal de inclusão do artigo 4º,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste ordinário para o período 2025/2026 da Tarifa Básica de Pedágio – TBP no valor de R\$ 18,3712 (dezoito reais e três mil e setecentos e doze centésimos de milésimo de real) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA no valor de R\$ 30,6187 (trinta reais e seis mil e cento e oitenta e sete centésimos de milésimo de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 015/2025, em cumprimento ao disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Décimo Segundo, item “k”, do Contrato de Concessão e no artigo 4º incisos IV e XII da Lei Estadual n.º 4.555/2005;

**Art. 2º** - Autorizar a prática da Tarifa Básica de Pedágio – TBP no valor arredondado de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA no valor arredondado de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2025, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 015/2025, abaixo reproduzida:

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (RS)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	18,40	30,60
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,80	61,20
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	27,60	45,90
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	55,20	91,80
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	36,80	61,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	73,60	122,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	92,00	153,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	110,40	183,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas a Motor	2	Simple	0,5	9,20	15,30

Fonte: AGETRANSP/ CAPET.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão.

**Art. 4º** - Recomendar à Concessionária CCR Via Lagos que avalie a possibilidade de não aplicar os reajustes das Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) e Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) mediante os encaminhamentos definidos no bojo do processo SEI-100003/000405/2024, que trata da modernização do Contrato de Concessão nº 43/1996.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 015/2025 e do Parecer da PGA nº 156/2025/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-100003/000877/2025.

**Art. 6º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 30/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **105732298** e o código CRC **344F52D6**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000877/2025

SEI nº 105732298

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1844 DE 24 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, considerando o que lhe confere o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e artigo 80 da Constituição Estadual, amparado pelo princípio da Autotutela, expresso na Súmula 473 do STF e no Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984; considerando ainda, os fatos narrados nos autos administrativos nº SEI-10001/001514/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Sindicante a servidora Renata Rodrigues Galdêncio da Silva - ID. Funcional nº 5158283-0, em substituição ao servidor Adriano Lima dos Santos, ID nº 5138606-2 consoante aos termos do Art. 1º, nos autos da Sindicância instituída pela Resolução SETRAM Nº 1605 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação da Sindicância instituída pela RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1827 DE 16 DE ABRIL DE 2025, publicada no Diário Oficial nº 072 de 24/04/2025.

Art. 3º - SOBRESTAR a Sindicância instituída pela Resolução SETRAM Nº 1605 DE 31 DE MARÇO DE 2023, até o término dos trabalhos da Comissão de Levantamento Físico de bens, instaurado através da RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1821 DE 08 DE ABRIL DE 2025, instituída para o inventário de bens móveis da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

PRISCILA HAIDAR SAKALEM  
Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2666237

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1846 DE 29 DE JULHO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe confere o disposto no art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e considerando os fatos narrados nos autos administrativos SEI E-10/001/822/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução SETRAM Nº 1665 de 01 de setembro de 2023 com fins de apurar possíveis irregularidades, da seguinte forma:

- Luiz Felipe Ferreira Guimarães, ID. Funcional nº 5131451-7 - Presidente;

- Renata Rodrigues Galdêncio da Silva, ID. Funcional nº 5158283-0 - Membro;

- Geber Lion da Silva Moreira, ID. Funcional nº 5107755-8 - Membro.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão de relatório circunstanciado sobre o objeto do administrativo em epígrafe.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

PRISCILA HAIDAR SAKALEM  
Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2666244

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 25.07.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/003258/2025 - Com base no Parecer nº 42/2025/DETRO/ASJUR (104600664) RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Concessionária CBD BILHETE DIGITAL S/A, no valor total estimado de R\$ 176.419,20 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Id: 2666446

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 23/07/2025

PROCESSO Nº SEI-100004/000671/2024 - RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 33.004,00 (trinta e três mil e quatro reais), em favor das empresas M.T.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.553.440/0001-70, e QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.210.076/0001-28, por meio de contratação direta, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o art. 124, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERTE, visando à aquisição de micro-ondas, frigobares, geladeiras duplex e secadores de mãos, destinados ao uso da Companhia, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 82062363.

Id: 2666136

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1628  
DE 29 DE JULHO DE 2025

CCR VIA LAGOS - APÓLICES DE SEGUROS 2019/2020 - PROCESSO REGULATÓRIO - CUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/78/2019, a Nota Técnica da CAPET nº 037/2021, o Parecer nº 45 da Procuradoria da AGETRANSP, ratificado pelo documento nº 96322045 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 14/03/2019 a 14/03/2020.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2666479

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1629  
DE 29 DE JULHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - SETEMBRO/2024. RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 41/2017. ANEXO VI DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS METAS CONTRATUAIS. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000583/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento integral, pela Concessionária SuperVIA, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho (ICI, IPI e IH) referentes ao mês de setembro de 2024, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2666475

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1630  
DE 29 DE JULHO DE 2025

CCR VIA LAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO 2025 - HOMOLOGAÇÃO DA TARIFA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000877/2025, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET Nº 015/2025 (104645311), e jurídica da PGA, Parecer nº 156/2025/AGETRANSP/PGA (105056736), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, acolhida por todos a sugestão do Conselheiro Murilo Leal de inclusão do artigo 4º;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário para o período 2025/2026 da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor de R\$ 18,3712 (dezoito reais e três mil e setecentos e doze centésimos de milésimo de real) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA no valor de R\$ 30,6187 (trinta reais e seis mil e cento e oitenta e sete centésimos de milésimo de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET no 015/2025, em cumprimento ao disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Décimo Segundo, item "k", do Contrato de Concessão e no artigo 4º incisos IV e XII da Lei Estadual n.º 4.555/2005.

Art. 2º - Autorizar a prática da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor arredondado de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA no valor arredondado de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2025, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET no 015/2025, abaixo reproduzida:

ANEXO 1

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária CCR Via Lagos que avalie a possibilidade de não aplicar os reajustes das Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) e Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) mediante os encaminhamentos definidos no bojo do Processo nº SEI-100003/000405/2024, que trata da modernização do Contrato de Concessão nº 43/1996.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 015/2025 e do Parecer da PGA nº 156/2025/AGETRANSP/PGA, todos constantes no Processo nº SEI-100003/000877/2025.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS  
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simplex	1	18.40	30.60
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36.80	61.20
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	27.60	45.90